

Janeiro de 2018

## LABORAL

### ALTERAÇÕES LABORAIS PARA 2018

#### I. Atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS)

Foi publicada, em Diário da República, a Portaria n.º 21/2018 que procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), passando este a ter o valor de € 428,90.

#### II. Idade normal de acesso à pensão de velhice em 2019

Foi publicada, em Diário da República, a Portaria n.º 25/2018 que estabelece que a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2019 será de 66 anos e 5 meses.

#### III. Atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2018

Foi publicada, em Diário da República, a Portaria n.º 22/2018 que procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2018, tendo sido estas aumentadas em 1,8 %.

#### IV. Atualização anual das pensões e outras prestações sociais

Foi publicada, em Diário da República, a Portaria n.º 23/2018 que procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela Caixa Geral de Aposentações (CGA) e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2018. Pela sua relevância, destacam-se:

##### A. Atualização das pensões do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente

###### 1. Atualização das pensões

As pensões estatutárias e regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e as pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente (CGA), atribuídas anteriormente a 1 de janeiro de 2017, são atualizadas pela aplicação das percentagens seguintes:

- 1,8 %, para as pensões de montante igual ou inferior a € 857,80;
- 1,3 %, para as pensões de montante superior a € 857,80 e igual ou inferior a € 2.573,40;
- 1,05 %, para as pensões de montante superior a € 2.573,40.

## **2. Atualização das pensões de sobrevivência**

- As pensões de sobrevivência do regime geral, iniciadas anteriormente a 1 de janeiro de 2017, são atualizadas por aplicação das respetivas percentagens de cálculo aos montantes das pensões de invalidez e de velhice que lhes servem de base, bem como do complemento social tendo em contas as alterações feitas pela portaria por ora em análise.

## **3. Atualização das pensões de sobrevivência, preço de sangue e outras**

- As pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras, atribuídas pela CGA, são atualizadas pela aplicação das percentagens seguintes:
  - 1,8 %, para as pensões de valor global igual ou inferior a € 428,90;
  - 1,3 %, para as pensões de valor global superior a € 428,90 e igual ou inferior a € 1.286,70;
  - 1,05 %, para as pensões de valor global superior a € 1.286,70.

## **4. Atualização da pensão provisória de invalidez**

- O valor das pensões provisórias de invalidez que esteja a ser concedido à data da entrada em vigor desta portaria é fixado em € 207,01.

## **B. Pensões resultantes de doença profissional**

### **1. Atualização das pensões resultantes de doença profissional**

- As pensões por incapacidade permanente para o trabalho e as pensões por morte resultantes de doença profissional, atribuídas pelo regime geral de segurança social anteriormente a 1 de janeiro de 2018, bem como as pensões por incapacidade permanente para o trabalho e as pensões por morte resultantes de doença profissional atribuídas pela CGA anteriormente a 1 de janeiro de 2018, quer ao abrigo das Leis n.º 1942, de 27 de julho de 1936 e 2127, de 3 de agosto de 1965, quer do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, são atualizadas pela aplicação das percentagens seguintes:
  - 1,8 %, para as pensões de valor global igual ou inferior a € 428,90;
  - 1,3 %, para as pensões de valor global superior a € 428,90 e igual ou inferior a € 1.286,70;
  - 1,05 %, para as pensões de valor global superior a € 1.286,70.

## **V. Isenção do pagamento de contribuições**

- Por Despacho n.º 789/2018, publicado em Diário da República, é determinada a prorrogação, pelo período de 6 meses, da medida de isenção do pagamento de contribuições referente aos regimes excecionais e temporários do âmbito contributivo, previstos na Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, abrangendo as remunerações relativas aos meses de fevereiro a julho de 2018.

Poderá consultar os Diplomas legais através dos seguintes links:

- Portaria n.º 21/2018 | <http://data.dre.pt/eli/port/21/2018/01/18/p/dre/pt/html>
- Portaria n.º 22/2018 | <http://data.dre.pt/eli/port/22/2018/01/18/p/dre/pt/html>
- Portaria n.º 23/2018 | <http://data.dre.pt/eli/port/23/2018/01/18/p/dre/pt/html>
- Portaria n.º 24/2018 | <http://data.dre.pt/eli/port/24/2018/01/18/p/dre/pt/html>
- Portaria n.º 25/2018 | <http://data.dre.pt/eli/port/25/2018/01/18/p/dre/pt/html>
- Despacho n.º 789/2018 | <https://dre.pt/application/file/a/114541309>